



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2022
Decisão : 103/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900031689/2018
Interessado : PROAR AR CONDICIONADOS LTDA - ME

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900031689/2018, e da multa aplicada, lavrado em desfavor da empresa PROAR Ar condicionados Ltda - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900031689/2018, lavrado em desfavor da empresa PROAR Ar condicionados Ltda - ME, em 11/12/2018, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos “*serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Climatização, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas e originais, inclusive gás refrigerante específico, para aparelhos modelo Set-Free, Split e ACJ – (Falta ART do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2016)*”; Considerando que a empresa atuada em 19/12/2018 apresentou defesa, solicitando o cancelamento do auto, em função do Parecer Jurídico apresentado, referente a Processo Civil e Administrativo, que tem como tema a atividade de instalação e manutenção em condicionadores de ar de parede ou split, onde conclui que empresas que exercem tais atividades não são obrigadas a se registrarem no CREA; Considerando que a empresa atuada mencionou o Art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/98, alegando que em seu contrato não há nenhum equipamento condicionador de ar com capacidade igual ou superior a 5TR: “**Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:** a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e, d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes”; Considerando que a portaria se remete à sistema de climatização e não equipamentos individuais; Considerando, por fim, o disposto no Art. 12, da Resolução nº 218/73, do Confea: “**Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: 1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, sugerindo a manutenção do auto de infração e da multa aplicada, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, e da multa aplicada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ